



AS MANOBRAS DO RACISMO

Arquétipos Raciais - Meios sutis de perpetuação da hierarquia sobre a raça

Cassia Cristina Abreu de Oliveira

Advogada, Pós Graduada em Políticas Públicas, Escritora, Membro da Comissão de Igualdade Racial da OAB-RJ -Barra da Tijuca, Membro da BLS - Black Sister in Law, Conselheira da UBRASPORT – União Brasileira dos Povos Tradicionais de Terreiros , Fundadora e presidente do Instituto Liberte a Nossa Voz.



AS MANOBRAS DO RACISMO : Arquétipos Raciais - Meios sutis de perpetuação da hierarquia sobre a raça

Cassia Cristina Abreu de Oliveira ¹

RESUMO:

Falar de racismo, ultrapassados mais de 400 anos de escravização do homem negro é temática contemporânea, por mais que nos remeta ao passado. Não obstante o fim da escravidão no Brasil, as feridas produzidas na formação de uma sociedade escravocrata ainda sangra. Por falta de conhecimento sobre a real história de um Brasil negro, ainda vivenciamos atos racistas e utilização de meios sorrateiros de invisibilizar homens e mulheres de pele preta.

O artigo mostra as artimanhas do racismo, as formas sutis de propagação e a cruel engenharia criada para manter o poder sobre corpos negros.

Sequelas da escravidão, a formação do arquétipo racial, as normas combativas ao racismo, os julgados, a consciência social, a necessidade de promoção da democracia plena, a camuflagem no respeito às cotas raciais, são temas abordados no artigo.

Conhecer a realidade de um país é ter consciência social para combater as desigualdades. E isso é obrigação de todo cidadão !

Palavras-chave: Racismo .Escravidão, Arquétipos, Democracia Racial.

¹ Advogada, Pós Graduada em Políticas Públicas, Escritora, Membro da Comissão de Igualdade Racial da OAB-RJ -Barra da Tijuca, Membro da BLS - Black Sister in Law, Conselheira da UBRASPORT – União Brasileira dos Povos Tradicionais de Terreiros , Fundadora do Instituto Liberte a Nossa Voz.

ABSTRACT

Discussing racism, after more than 400 years of Black enslavement, is a contemporary topic, even though it harks back to the past. Despite the end of slavery in Brazil, the wounds left during the formation of a slave-owning society still bleed. Due to a lack of knowledge about the true history of Black Brazil, we still experience racist acts and the use of underhanded means to make Black men and women invisible.

The article reveals the tricks of racism, the subtle forms of its propagation, and the cruel engineering created to maintain power over Black bodies.

The consequences of slavery, the formation of the racial archetype, norms to combat racism, judgments, social consciousness, the need to promote full democracy, and the camouflage of respect for racial quotas are all topics addressed in the article.

Knowing the reality of a country means having social consciousness to improve this reality. And this is the obligation of every citizen!

Keywords: Racism, Slavery, Archetypes, Racial Democracy.

INTRODUÇÃO



Vamos falar do racismo e sua perpetuação iniciando com uma pergunta:

-Você já tomou seu café frio com os pés acorrentados hoje?

A pergunta inquieta e ao mesmo tempo nos faz refletir a sociedade em que vivemos.

Muito ainda se fala sobre questões que envolvem a democracia racial e o combate aos atos que buscam inferiorizar homens e mulheres negras enquanto sujeitos de direito, mas há verdades das quais se evita colocar a mesa, de modo que a realidade seja posta como ela é. Os negros, advindos de uma sociedade escravista, amargam até os dias atuais a capilaridade dos arquétipos² raciais introduzido na sociedade brasileira como padrão de humanidade, distorcidos dos valores e cultura afrodescendente, enaltecedo esteriótipos, de forma que se sobrepõe à pessoas que se diferem destes pela quantidade de melanina que carregam na pele.

As manobras criadas por uma sociedade escravocrata se reverberam até os dias atuais na busca pela manutenção do poder, e tem sido a cada dia mais engenhosa, encobrindo crimes decorrentes da não aceitação da cor, raça ou credo de cidadãos pretos e pardos. Tratar tema tão grotesco como a escravidão do Brasil de forma lúdica, romantizando a libertação dos escravos como o fim do racismo, é não ter empatia sobre tema de extrema importância, e do qual pavimenta os caminhos que sociedade brasileira vem percorrendo e estes são elos de uma corrente que precisa ser quebrada.

OS PRIMEIROS ELOS DA CORRENTE

² Arquétipo Racial : estereótipos moldadas por crenças, valores e informações prévias presentes no inconsciente coletivo da sociedade ou representações simplificadas e generalizadas de indivíduos de um grupo racial, perpetuando noções sobre características, comportamentos e até mesmo a "função" de um grupo racial, que servem para justificar e manter relações de poder racializadas



O Brasil, nascido da ocupação de colonizadores europeus, que ocuparam nossas terras sem pedir licença aos povos originários que aqui habitavam, tem sua formação enquanto colônia, fundamentada na cultura advindas de povos brancos que aqui firmaram seus pés, ignorando a cultura indígena e a bagagem cultural trazida pelos negros africanos que aqui foram despejados como força braçal. Estes homens e mulheres de pele preta passaram a habitar essa terra, sem direitos, tratados como coisa , aqui vivendo como escravizados, extraído o suor de seu trabalho sem contraprestação de valor, impedidos de falar sua língua, cultuar suas crenças, manter sua cultura, formar família, estudar, preservar sua individualidade, sendo tratado como escravos, na categoria de sub humanos.

Anos de escravização do povo negro sustentou a economia do Brasil que se desenvolveu economicamente pela mão de obra escrava, que trabalhava sem nenhuma contraprestação de valor, acumulando a sociedade branca lucros consistentes. A estes trabalhadores escravizados nenhum direito fora disponibilizado. Por questões políticas e pressão de outros países que já haviam dado fim a escravidão, se viu a monarquia brasileira diante do impasse, obrigando-se a pôr fim a escravidão no Brasil . A Lei n.º 3.353 assinada em 13 de maio de 1888, sancionada pela Princesa Izabel pôs fim a escravidão no Brasil. Entretanto, antes mesmo da assinatura da Lei Áurea, lhe antecedeu outras leis e movimentos abolicionistas , dentre estes a Lei do Ventre Livre, Lei Eusébio de Queiroz e Lei do Sexagenário.

A Lei do Ventre Livre determinava que os filhos de mulheres escravizadas nasceriam livres. Esta foi ma lei cercada de hipocrisias e ardilagens , tendo em vista que não havia meios de um filho de escravizado viver longe da escravidão, face que quem detinha a tutela do recém parido era o senhor de sua genitora , que poderia doá-lo ao governo em troca de “indenização” ou usufruir de sua mão de obra até os 21 anos, mantendo-o assim acorrentados aos seus pés , vivendo uma escravidão velada ,



amparada por uma lei que em nada beneficiou os negros nascidos pós sua promulgação. O dito “nascido livre”, jamais foi livre, tornando-se mão de obra barata para seu tutor.

Não menos repugnante foi a Lei do sexagenário, visto que nas condições que os escravizados viviam, dificilmente chegariam até os 60 anos de idade. E mesmo se vivesse até a idade estipulada para a libertação compulsória, ainda assim manteria sua condição de escravizado, por não ter mais condições físicas para iniciar a vida em outro local. A impossibilidade de frequentar o ensino público amparada pelo Lei Decreto nº 1 de 1837 foi mais dos inúmeros meios utilizados pelos brancos de impossibilitar aos negros o acesso a conhecimentos técnicos e científicos, não obstante a Constituição de 1824 considerá-los cidadãos.

A libertação dos escravizados não foi um ato de consciência dos governantes da época e sim um ato político. E como um ato político, apenas se reverberou sobre aqueles que detinham o poder para deliberar sobre a vida de pessoas das quais desejavam manter o poder. Pessoas que foram retiradas abruptamente de seu país, de sua cultura, vendidos como objetos, afastados de seus familiares, ignorados em sua língua pátria, seus costumes, trabalhadores braçais sem direitos a pagamento pelo suor do seu labor, sem terras, sem casa, sem estudos, sem garantias constitucionais. Tudo, engenhosamente organizada para manutenção do poder do homem branco sobre homens e mulheres de pele preta e parda.

O desejo de inclusão de homens e mulheres negras na sociedade brasileira nunca foi verdadeiro. Cada Lei ou decreto sancionado durante o período escravocrata foimeticulosamente arquitetado e utilizados como cimento na estrutura que se ergueu para fortalecer o racismo.

Não. A Lei áurea não foi um alento.



E quem acredita que seria possível deixar a própria sorte um povo que sequer sabia para onde poderiam ir após a efêmera liberdade, vive alienado a própria condição do que seja ser humano. É nesse espaço inóspito, onde um povo fora escravizado e abandonado a própria sorte, nasce, vive e se reproduz, sem nenhuma parcimônia, o racismo no Brasil.

O ARQUÉTIPO

. Num país colonizado por pessoas de pele branca, em total superposição hierárquica á pessoas de pele preta, a construção não poderia ser diferente. Na intenção de manutenção do poder sobre o povo negro, encontra o homem branco meios sutis de resistência a liberdade alcançada pelo povo escravizado. Para garantir a perpetuação do poder do homem branco sobre o negro, a sociedade brasileira criou mecanismos nefastos para garantir seu acesso a mão de obra barata e a manutenção do poder sobre os homens e mulheres escravizadas e recém libertos, para que assim a hierarquia branca não sucumbisse. E para isso se utilizaram de arquétipos raciais forjados sobre a ideologia de uma raça superior, detentora de costumes, crenças e ideais das quais divulgam a idéia de supremacia racial a quem detém esses arquétipos tidos como superiores.

OS ELOS DAS CORRENTES NA FORMAÇÃO DO ARQUÉTIPO RACISTA

Os mecanismos de perpetuação do racismo para a manutenção de poder do homem branco sobre os negros é matéria que não se esgota. Esses mecanismos são ordeiramente utilizados, como garantia de poder. O não reconhecimento da capacidade cognitiva, a invisibilidade em mesas de debates e projetos desenvolvidos, o embaraço e a inclusão ínfima nos espaços de poder e a implantação do fenótipo “preto aceitável”



aos negros de pele clara, são alguns dos mecanismos utilizados para perpetuação da hierarquia branca.

- O Tokenismo

Um dos mecanismos muito utilizados para desmistificar o racismo é a inclusão em espaços de poder de número irrisório de pessoas de pele escura. Uma forma ardilosa para sustentar a falsa inclusão racial que inebria aquele que, falsamente é “escolhido” para ocupar um espaço, onde outros de pele preta não são convidados a participar, fazendo-o crer ser único negro capaz para ocupar aquela posição. Esse mecanismo de perpetuação de poder recebeu o nome de Tokenismo e surgiu nos Estados Unidos, nos anos 60, durante a luta de Martin Luther King pelos direitos civis dos afro-americanos.

No Brasil o Tokenismo vem sendo praticado cotidianamente de forma sutil, quando um único negro é convidado a participar de espaços, cargos ou funções de chefia, não dando oportunidade para outros negros mostrar seu potencial. É uma grande jogada de marketing ,utilizada para camuflar uma falsa inclusão racial, fazendo de seu aliado o próprio oprimido.

Em muitas empresas, que se auto-determinam como “*empresa com responsabilidade social*” ou “*empresa inclusiva*”, observamos a contratação e promoção de pessoas negras para cargos de chefia em número quase invisível. Esse movimento se repete ainda em alguns órgãos de classe e junto aos três poderes, tornando estes espaços de trabalho num ambiente de seletividade, trazendo a falsa sensação de pertencimento que decorre destas contratações.



O racismo estrutural e estruturado é tão cruel que consegue aliar a sua base pessoas que são alvo da discriminação, trazendo a estes a ludibriosa idéia de inclusão racial. Não estamos a falar da não contratação de homens e mulheres negras para cargos de chefia e sim sobre a situação da inexistência de um número maior de pessoas de pele preta ocupando estes espaços. Atualmente contabilizamos um maior número de pessoas de pele preta em propagandas, protagonizando novelas e ocupando cargos diretivos. Todavia, ao verificar-se o salário, os negros continuam sendo remunerados em valor menor que os brancos, alimentando a discriminação racial, dificultando a possibilidade de ascensão social.³ Ainda que o negro seja convidado a participar de alguns espaços de visibilidade, este, na maioria das vezes, ocupa sempre a última cadeira diretiva, ou é o último a deter a fala nos debates, ou tem seu discurso interrompido para um branco falar, ou em uma postagem ou mesa de debates sua imagem é deliberadamente colocada em local pouco visível, ou ainda é exposto como objeto de apreciação como único negro que se mostrou capaz para ocupar aquele espaço. E tudo acontece sem que o negro compreenda a discriminação que está sofrendo, caindo na armadilha do tokenismo, ficando atento na caminhada, aproveitando sim as ofertas para bons cargos e funções, contudo, mantendo os pés sempre firmes e atentos as ciladas que o racismo prepara.

● Pacto da Branquitude

O desejo na manutenção de poder do homem branco sobre o homem negro criou condições veladas, onde estes se unem na criação de meios de não ascensão dos afro

³"As mulheres negras estão concentradas nas ocupações na base da pirâmide, principalmente, em serviços domésticos, de limpeza, serviços de alimentação. Elas ainda ocupam as vagas que pagam menos de remuneração salarial". A realidade dos negros, principalmente, das mulheres negras ainda é marcada por grandes desafios, como a igualdade de oportunidades no mundo do trabalho e o combate à discriminação. "Eles ainda enfrentam a dura realidade de viver numa sociedade estruturalmente racista. A cor da pele continua limitando o acesso a postos de trabalho com uma remuneração melhor"- subsecretária de Estatística e Estudos do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Paula Montagner,
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Novembro/desigualdade-racial-pe-siste-no-mercado-de-trabalho-brasileiro>.



descendentes . Trata-se do "*pacto da branquitude*" , uma expressão usada pela socióloga Cida Bento⁴ que descreve a reunião de ações tomadas pelos brancos na manutenção do poder, dentre eles a escolha e oferta de cadeiras diretivas e cargos de poder a pessoas das quais estes entendem como seus "iguais", impedindo assim que não haja espaço a ser ocupado por um negro, tão ou mais capacitado que o escolhido de pele branca, perpetuando a estrutura de privilégios que se alimentou até os dias atuais, através de um sistema racista nascido na formação da sociedade brasileira.

"Esse pacto da branquitude possui um componente narcísico, de autopreservação, como se o "diferente" ameaçasse o "normal", o "universal". Esse sentimento de ameaça e medo está na essência do preconceito, da representação que é feita do outro e da forma como reagimos a ele". (p. 18)

Há um silêncio entre pessoas brancas quanto a condição de principais herdeiros e beneficiários de uma sociedade erguida sobre as mazelas de um povo escravizado. Cida Bento afirma em seu livro :

"Descendentes de escravocratas e descendentes de escravizados lidam com as heranças acumuladas em histórias de muita dor e violência, que se refletem na vida concreta e simbólica das gerações contemporâneas. Fala-se muito na herança da escravidão e nos seus impactos negativos para as populações negras, mas quase nunca se fala na herança escravocrata e nos seus impactos positivos para as pessoas brancas. (p. 23)"

⁴ Maria Aparecida da Silva Bento (São Paulo, São Paulo, 1952). Ativista, psicóloga. Nasce em 1952, na zona norte de São Paulo. Doutora em psicologia pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IPUSP) e cofundadora do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT), é uma das mais relevantes intelectuais e ativistas do movimento negro brasileiro contemporâneo. Pesquisadora das relações entre raça, racismo e psicologia, ela se torna referência obrigatória nos estudos sobre branquitude no Brasil. Como ativista, participa das principais manifestações e campanhas de igualdade racial no país. Sua produção intelectual no debate público e na imprensa brasileira é fundamental para compreender e pensar a superação das desigualdades econômicas e raciais, já que dois pilares do desenvolvimento social são objeto de sua atuação e reflexão: a educação e o trabalho. Cida Bento foi eleita em 2015 pela The Economist uma das cinquenta pessoas mais influentes do mundo no campo da diversidade — denuncia e questiona a universalidade da branquitude e suas consequências nocivas para qualquer alteração substantiva na hierarquia das relações sociais.



Numa organização silenciosa, mantém-se os espaços de poder nas mãos de pessoas brancas , de modo que se vejam entre seus ditos “iguais”, em uma relação narcísica, refletindo nos espaços de poder a imagem da qual entendem ser o ideal enquanto ser humano.

• A Miscigenação

A inferiorização da raça negra, baseada no desejo insano de poder e enriquecimento de homens brancos, colocou homens e mulheres de pele escura em situação de desamparo jurídico e moral. E dessa relação de poder nasceu a miscigenação do povo brasileiro, que se iniciou nas cozinhas da casa grande, através de estupros de mulheres negras escravizadas ou ainda pelo projeto de embranquecimento da sociedade no incentivo as relações interraciais de modo a manter o arquétipo entendido pelo povo de pele branca, como modelo ideal de sociedade. Aqui não está a se falar na impossibilidade de relações entre pessoas brancas com pessoas negras, e sim num projeto de extinção de uma raça que sempre foi vista como sub-humana, desprovida de direitos e que se encontrava escravizada, após os inúmeros atos que desencadeou na sua efêmera libertação.

O racismo, nascido da estruturação de uma sociedade, que acredita que por conta do tom da pele é superior a outra pessoa por ela ter mais melanina, dificulta a colocação no mercado de homens e mulheres de pele retinta, com características negroides⁵. Consequentemente, mas difícil ainda a colocação destas pessoas em espaços de poder .

⁵ Característica negroides : Traços físicos como pele escura, cabelos crespos ou cacheados, lábios grossos e nariz largo ou chato .



Em recente evento promovido pela EMERJ sobre violência doméstica⁶, a Magistrada Dra. Luana Santana⁷ narra seu ingresso na magistratura enquanto mulher negra com penteado afro. Narra as dificuldades e escassez de pessoas com seu esteriótipo, que utilizando tranças tem questionada : “*isso é cabelo de juíza?*”. Narra ainda a parca existência de juízes e juízas de pele preta, sendo este percentual ínfimo numa sociedade de maioria negra.

Muito se debate a parca inclusão e promoção de pessoas de pele preta nos cargos de direção de grandes empresas ou ocupando cadeiras junto aos três poderes, com a criação de leis, decretos e resoluções. No entanto, verifica-se que o acesso aos pretos de pele preta retinta ainda é uma rara escolha para ocupar cadeiras diretivas. Esse meio de perpetuação de poder acontece de forma costumeira e é tão estruturada que inclui de pessoas negras de pele clara, excluindo parte da população de pele retinta, e que também tem seu valor. E esta condição de última escolha pode ser visualizada cotidianamente em espaços de poder, onde o “incomodo” negro ainda reverbera.

A miscigenação foi e ainda é um dos meios de segregação social na manutenção do poder branco sobre o povo negro, e tem sido um ponto dolorido desta temática, porque trata de pessoas de uma mesma raça, que se veem deslizando sobre uma pista enlameada pelo racismo, criando falsos privilégios aos pretos de pele clara, fazendo-os acreditar numa falsa inclusão, onde há total falta destes.

A QUEBRA DAS CORRENTES - UM CAFÉ MENOS AMARGO

A luta contra o racismo abraçada pelo legislativo, executivo, judiciário, órgãos de classe e sociedade civil, busca, através da criação de normas, decretos, movimentos

⁶ III FORUM FLUMINENSE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER-FOVID/RJ

⁷ Juíza Luana Santana- Comarca de Cândido Mendes e membra do Comitê de Diversidade do Tribunal de Justiça ,



sociais, uma punição aos atos racistas. A chave para libertação dos grilhões do racismo se encontra intrínseca na formulação de normas que busque punir crimes de cunho racial e diminuir as diferenças sociais desabrochadas da escravização de um povo.

- Leis , Decretos e Políticas de Cotas

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo ^{83º} firma o Princípio da Equidade que fundamenta a aplicação de meios de tratamento diferenciado aos pretos, pardos e indígenas, de modo a corrigir desvantagens históricas na busca de uma sociedade igualitária nos termos do artigo 5º do mesmo diploma e compromissos assumidos pelo Brasil junto a Convenção Interamericana contra o Racismo promulgada pelo Decreto nº 10.932/2022), somando-se a estes normas criadas para punir atos racistas como a Lei de nº 7.716/1989 com as alterações de seu texto pela Lei 14.532/2023, incluindo em seu corpo o mesmo peso para punição aos crimes de injúria racial, sendo estes crimes imprescritíveis e inafiançáveis, o Estatuto da Igualdade Racial- Lei 12288/2010 que busca garantir à população negra a efetiva da igualdade de oportunidades e defesa dos seus direitos através de criação de políticas públicas e ações afirmativas , além da criação pelo CNJ do protocolo de julgamento com perspectiva de raça , somados a todos esses o Código Penal Brasileiro .

Em dezembro de 2020, a OAB através do Conselho pleno alterou o Estatuto da Advocacia para garantir política de cotas raciais para negros no percentual de 30%, nas eleições da OAB . Ou seja, a reserva de 30% das cadeiras diretivas seja na presidência,

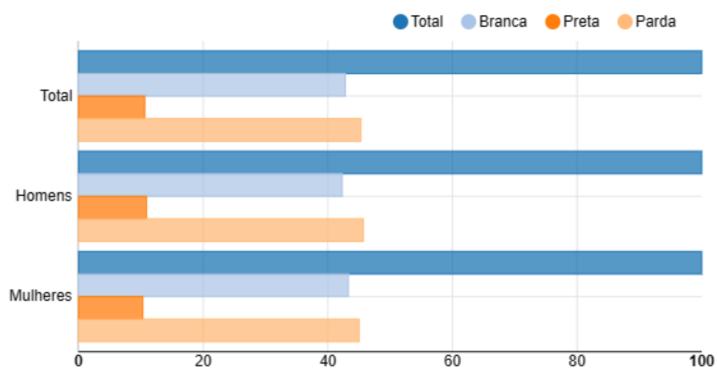
⁸ Art. 5º da Constituição Federal reza o princípio da igualdade. E este para ser alcançado não se limita a tratar todos da mesma forma , mas também exige que o Estado atue para reduzir as desigualdades sociais e garantir que todos tenham oportunidades iguais através do princípio da equidade esculpido no art. 3º do mesmo diploma , onde constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



vice-presidência, tesouraria, secretaria geral ou secretário adjunto, á pessoas pretas e pardas.

A estipulação de cotas raciais em concursos públicos e acesso à cadeiras diretivas em órgão de classe tem sido um meio de promover o artigo 3º da Constituição Federal, garantindo o acesso de pessoas pretas e pardas em espaços dos quais foram durante décadas privados, diminuindo, através do princípio da equidade as desvantagens sofridas em decorrência de anos de escravização, em respeito ao princípio da igualdade (art. 5º CF/88), que determina o tratamento igualitário aos iguais de forma que essa igualdade seja alcançada na plenitude.

Todavia , o percentual de cotas ainda não é um meio igualitário de distribuição de poder e acesso as cadeiras diretivas , num país de maioria de pretos e pardos, segundo estatística apresentada pelo IBGE no ano de 2022.



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual

fonte

:IBGE⁹

⁹<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/hub-igualdade-racial/populacao>



Observa-se que, ainda que se venha formalmente cumprido o percentual instituído na norma, essas determinações vem sendo deliberadamente desvirtuadas, criando dentro deste mesmo regramento uma seletividade “negroide”, onde se inibe, de forma silenciosa o acesso de pessoas negras retintas na ocupação de cadeiras em espaços de poder. Não menos latente é a escolha de um número não maior que o percentualmente determinado, de pessoas negras de pele clara e que, na grande maioria, ocupam cargo diretivo na última cadeira disposta. Essa é uma realidade que muitas vezes passa despercebida, mas é uma realidade. E precisa ser mudada.

- O Judiciário e aplicação de protocolo de perspectiva racial

Há um pequeno avanço quanto aos julgamentos de ações que versam sobre questões relacionadas ao racismo e a injuria racial, punindo-se o crime de racismo não apenas com a condenação em esfera penal, mas também com a condenação ao pagamento de indenizações na esfera cível.

A condenação na obrigação de indenizar não diminui a punição penal pelo crime, mas quando se mexe no bolso, a punição brota na esfera econômica , alcançando o patrimônio do racista. E dividir o bolo com uma pessoa de pele preta ou parda não é uma tarefa agradável a ser realizada por quem detém em seu interior a idéia de que uma pessoa negra é um ser inferior.

Em 30 de abril deste ano a Desembargadora Sandra Santarém Cardinalli, manteve a condenação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em decorrência dos danos morais sofridos por uma pessoa vítima de racismo. Em sua decisão a Desembargadora na Apelação que correu junto a DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro¹⁰

¹⁰ DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO [0047125-87.2022.8.19.0001](#) (...)A conduta do réu, ao ofender a autora com palavras de cunho racial em local público, configura grave violação à



Em sua fundamentação diz a Desembargadora Sandra Santarém Cardinalli,:

(...) A conduta do réu, ao ofender a autora com palavras de cunho racial em local público, configura grave violação à honra subjetiva, apta a ensejar reparação por dano moral, nos termos do art. 186 do Código Civil e da Convenção Interamericana contra o Racismo, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro. 8. O valor da indenização por danos morais deve observar a gravidade da conduta e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem descuidar do propósito de indenizar a vítima pelo evento experimentado, e obedecendo ao caráter punitivo-pedagógico. Nesse contexto, a quantia de R\$ 20.000,00 mostra-se adequada, não merecendo a redução pretendida. IV. Dispositivo e tese 9. Recurso desprovido
.0047125-87.2022.8.19.0001

Outro julgado que merece menção é a decisão em sede de apelação em que foi Relatora a Desembargadora ADRIANA RAMOS DE MELLO da SEXTA CÂMARA CRIMINAL, sobre a condenação do autor do crime de injúria racial em que foi considerada a prova o depoimento da vítima, utilizando-se no caso a protocolo de perspectiva de raça da CNJ. No acordão publicado em 26.08.2025 o Desembargador decide :

“(...) Nos crimes contra a honra, em especial no de injúria racial, é pacífico o entendimento de que a palavra da vítima, principalmente quando corroborada com as provas dos autos, possui grande valor probatório, podendo ser usada para a condenação do réu. 9. Vítima descreveu, em sede policial e em juízo, de forma clara e precisa, as ofensas de cunha racial

honra subjetiva, apta a ensejar reparação por dano moral, nos termos do art. 186 do Código Civil e da Convenção Interamericana contra o Racismo, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro. 8. O valor da indenização por danos morais deve observar a gravidade da conduta e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem descuidar do propósito de indenizar a vítima pelo evento experimentado, e obedecendo ao caráter punitivo-pedagógico. Nesse contexto, a quantia de R\$ 20.000,00 mostra-se adequada, não merecendo a redução pretendida. IV. Dispositivo e tese 9. Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 186, 187 e 927; CPC, arts. 85, §2º, 98, §3º; Convenção Interamericana contra o Racismo (promulgada pelo Decreto nº 10.932/2022). Jurisprudência relevante citada: Súmula TJRJ, verbete nº 343. TJ-RJ, APL nº 0032015-83.2015.8.19.0004, Rel. Des. Lúcio Durante, j. 19.11.2020; TJ-RJ, APL nº 0000053-30.2015.8.19.0008, Rel. Des. RENATA MACHADO COTTA - Julgamento: 25/06/2019 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.



proferidas pelo réu, não havendo confusão ou contradição em seus relatos. “¹¹

Julgá-lo de forma igual quem sofre mazelas de forma desigual não é fazer justiça. E neste diapasão o princípio da equidade se faz necessário, levando ao judiciário, que é composto de maioria branca, repensar seus julgados, de modo que aplique sentenças de forma justa e igualitária. Diante de uma minoria de magistrados negros, prescinde a toda categoria do judiciário uma análise da realidade formal conjugada a realidade material de cada julgado, transversalmente, promovendo sentenças que reverberem a realidade de uma sociedade que precisa ser analisada dentro das desigualdades sociais que um homem e uma mulher preta carregam em sua história. A aplicação do protocolo vem surtindo efeito e processos que versam sobre racismo e injuria racial vem condenado os crimes cometidos em decorrência da raça. O uso do protocolo com perspectiva de raça do CNJ nos julgamentos que envolvem racismo e injuria racial traz um alento na luta contra o racismo, mas como bem se sabe, o fim do racismo é longínquo.

Movimentos sociais, criação de comissões temáticas em órgãos de classe, incentivo a denúncias, criação de delegacias especializadas e a não ocultação dos crimes de racismo vem tornando a luta mais efetiva, mas insuficiente.

CONCLUSÃO

¹¹ [0964534-17.2023.8.19.0001](#) Des(a). ADRIANA RAMOS DE MELLO - Julgamento: 26/08/2025
SEXTA CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO. INJÚRIA RACIAL - ARTIGO 2º-A DA LEI Nº 7.716/89.
RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA QUE SEJA O ACUSADO
ABSOLVIDO SOB O ARGUMENTO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E DE AUSÊNCIA DE
DOLO ESPECÍFICO DA CONDUTA. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM
PERSPECTIVA RACIAL DO CNJ. PALAVRA DA VÍTIMA QUE ASSUME ESPECIAL
RELEVÂNCIA NO CRIME DE INJÚRIA RACIAL. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA.
CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.



As correntes nos pés talvez estejam pesando um pouco menos e o café já esteja com sabor menos amargo, mas é preciso caminhar... A necessidade de conscientização e punição a atos racistas vão além de palavras vazias e atitudes que camuflam um racismo velado. A inclusão de afrodescendentes em espaços de poder de forma verdadeira ainda é uma utopia. Sob a ofuscante névoa da meritocracia a sociedade cria meios de impedir a ascensão do povo negro. Um homem não é medido pela quantidade de melanina que carrega na pele e sim pela sua capacidade cognitiva, que a tempos os negros provaram possuir. Que um branco precisa levantar da cadeira para que um negro a ocupe não se traduz numa perda de lugar e sim na garantia da igualdade de direitos entre cidadãos que nossa Carta Magna protege.

A condição de um povo escravizado, liberto sem ser livre acompanha cada afro descendente na trajetória de sua vida. Ignorar os entraves que acompanham a vida de homens e mulheres pretos e pardos em nada acresce aos ditames que a norma impõe. Diante de uma população onde mais de sua metade é composta por negros, não é crível que continuemos a nos deparar com a quase ausência de negros na magistratura, nas cadeiras diretivas das instituições de classe, ocupando a gerência, presidência e funções de comando em grandes empresas, sendo tratados em pé de igualdade nas contratações e convites para mesas de debates.

O racismo é um câncer que corrói as entranhas da sociedade. Tratá-lo com terapia paleativa só faz com que se torne a cada dia mais resistente.

Racismo mata.

Mata pessoas, mata sonhos , mata ideais.

O direito a uma vida digna, com direitos resguardados, buscando uma sociedade justa e igualitária é tarefa de cada um de nós. Fechar os olhos para realidade tão dura



como é o racismo é manter, de forma velada, o desejo de manutenção da opressão sobre corpos negros.

O café que tomas com os pés imaginariamente acorrentado é amargo e pode até ser adoçado. Todavia, as correntes do racismo continuarão presas aos pés daqueles que ainda promovem meios de subjuguar um ser humano por conta da cor da sua pele, e a esses cabe os rigores da lei.

REFERÊNCIAS

NASCIMENTO, Abdias & NASCIMENTO, Elisa L. (2000). "Reflexões sobre o Movimento Negro no Brasil (1938-1997)". In A. S. Guimarães & L. Huntley (orgs.), *Tirando a Máscara. Ensaios sobre o Racismo no Brasil* São Paulo, Paz e Terra

CALMON (Pedro) . — História do Brasil. Vol. V. A República. Vol. 1764D da Brasiliiana. Companhia Editôra Nacional. São Paulo, 1956. 331 pp.

ARANTES, Rogério; COUTO, Cláudio. Constituição, governo e democracia no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 21, n. 61, 2006.

Bento C. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras; 2022

Davis A. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo; 2016.

Coleção das Leis do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1808-1821. Continuado por Coleção das leis do Império do Brasil.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A herança colonial: sua desagregação” In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Org.). História geral da civilização brasileira. 6 ed. Tomo II. Vol. 1. São Paulo: Diefel

BARBOSA, Renata Corrêa Tavares. Desvios do olhar: a escravidão na historiografia brasileira. Rio de Janeiro, 2001, 139 p. Dissertação de Mestrado, PUC-Rio.

HASENBALG, Carlos; GONZALEZ, Lélia. Lugar do negro. Rio de Janeiro: 1981.